



## MINUTA

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /2026, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Fortaleza/CE, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_.xxx.xxx-\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, especialmente no inc. II do art. 75;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta nos documentos abaixo, que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição:

2.1.1. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026 e seus anexos;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 04234/2026-2;

b) Não contrariem o interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software CAD para as unidades da Diretoria de Engenharia e Logística do TCE/CE, conforme condições, especificações e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência (TR):

Item	Descrição resumida	Qtde.
1	Licenças de Autodesk AutoCAD LT, na modalidade de assinatura por usuário nomeado (named user), com vigência de 36 (trinta e seis) meses.	8 (oito) licenças

3.2. As características e os requisitos técnicos completos do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência, sendo vinculativas às partes, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do objeto, não podendo alegar, durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

3.4. Na execução do objeto da presente contratação, a parte **CONTRATADA** deverá observar estritamente todas as especificações técnicas, metodológicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente contratação se dará sob o regime de empreitada por **preço global**, conforme definido no item 5.1.6 do TR, em atendimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.



## CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme item 5.1.2 do TR.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, conforme item 5.1.3 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo admitida a prorrogação, conforme previsto no art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A prorrogação mencionada está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deve confirmar que as condições e preços continuam favoráveis à Administração. É permitida a negociação com a **CONTRATADA**, sendo necessário atender aos seguintes critérios:

7.2.1. A continuidade na prestação dos serviços deve estar formalmente comprovada no processo;

7.2.2. Um relatório deve ser apresentado, detalhando a execução do Contrato e confirmando que os serviços foram prestados regularmente;

7.2.3. Uma justificativa por escrito deve ser anexada, demonstrando o interesse da Administração em continuar com o serviço;

7.2.4. A **CONTRATADA** deve declarar, de forma explícita, seu interesse na prorrogação;

7.2.5. É necessário comprovar que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação inicialmente exigidas.

7.3. A **CONTRATADA** não tem garantia de prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo.

7.5. Em caso de prorrogação do Contrato, os custos não renováveis que já foram pagos ou amortizados durante o primeiro período de validade devem ser diminuídos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. O Contrato não poderá ser prorrogado se a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com sanções de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, respeitando as devidas abrangências.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta da **CONTRATADA**, assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Licenças de Autodesk AutoCAD LT, na modalidade de assinatura por usuário nomeado (named user), com vigência de 36 (trinta e seis) meses.	Licença	8 (oito)	R\$ ____

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes na contratação.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, cuja realização deu-se em 24 de março de 2026.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no subitem anterior.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou, na



falta deste, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falta da **CONTRATADA**.

**9.3.2.** Apurada a variação do índice nos termos do subitem 9.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do presente Contrato.

**9.3.3.** O cálculo do reajuste (com base no índice IPCA) poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

**9.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**9.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 9.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**9.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**9.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto do subitem 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

**9.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**9.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer as licenças em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

**10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**10.3.1.** A substituição de que trata o item 10.3. deverá ser feita no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação formal deste Tribunal, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório.

**10.4.** Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.5.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.



**10.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.9.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

**10.10.** Manter seus dados cadastrais atualizados perante o **CONTRATANTE**, incluindo endereço físico e eletrônico, devendo comunicar imediatamente ao TCE/CE qualquer alteração nesses dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam realizadas as devidas correções.

**11.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de sua unidade competente.

**11.3.** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**11.4.** Aplicará as penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.5.** Disponibilizar à **CONTRATADA**, previamente à ativação das licenças, as informações indispensáveis à sua correta implementação, incluindo os dados dos usuários indicados para utilização do software e eventuais atualizações necessárias durante a vigência contratual.

**11.6.** Designar gestor(es) e fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) que será(ão) responsável(is) por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e seus resultados.

**11.7.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato após o seu acionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á por representante especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, que fará a verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o art. 140, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.2.** O serviço requerido, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e com a proposta da **CONTRATADA**, deverá ser disponibilizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, compreendendo:

- a) Ativação das 8 (oito) licenças na plataforma Autodesk;
- b) Vinculação à conta institucional (*engenharia@tce.ce.gov.br*);
- c) Entrega de documentação comprobatória;
- d) Orientações de instalação.

**12.3.** O **recebimento provisório** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante verificação de:

- a) Quantidade de licenças fornecidas conforme contratado;
- b) Recebimento dos códigos de ativação ou confirmação de vinculação aos usuários;
- c) Recebimento da documentação comprobatória de licenciamento;
- d) Recebimento do Termo de Compromisso de Confidencialidade assinado.

**12.4.** O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação de:

- a) Instalação bem-sucedida do software em estações de trabalho da Administração;
- b) Ativação efetiva de todas as licenças fornecidas;
- c) Validação de compatibilidade com arquivos DWG do acervo institucional (teste de amostragem em 30 arquivos selecionados);
- d) Teste de interoperabilidade com Autodesk Revit (vinculação de arquivo DWG em projeto BIM);
- e) Verificação de funcionamento das funcionalidades especificadas no item 4.6 do Termo de Referência (Das especificações técnicas).



**12.5.** Constatadas irregularidades ou defeitos, a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias úteis para correção, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

**12.6.** O não cumprimento das obrigações contratuais relativas ao presente instrumento no prazo estipulado, o atraso injustificado ou à não execução total ou parcial do serviço poderá acarretar sanções dispostas na Lei n.º 14.133/2021.

**12.7.** O aceite/aprovação do objeto não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade das entregas ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**12.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Portaria do TCE/CE que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**13.1.1.** Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar, de forma contínua, a execução do objeto;
- b) registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a vigência contratual;
- c) solicitar à **CONTRATADA**, quando necessário, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades;
- d) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência;
- e) proceder ao atesto do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.

**13.1.2.** A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações do fiscal do contrato, prestar esclarecimentos, corrigir eventuais não conformidades e disponibilizar todas as informações necessárias para verificação da execução contratual.

**13.1.3.** Compete ao gestor do contrato:

- a) supervisionar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) monitorar prazos, níveis de serviço e condições estabelecidas no contrato;
- c) validar solicitações e documentos encaminhados pelo fiscal;
- d) propor, quando necessário, a aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas;
- e) promover a interlocução entre a Administração e a **CONTRATADA**.

**13.1.4.** Todos os registros de fiscalização e gestão deverão integrar o processo administrativo da contratação. As comunicações entre Administração e **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais.

**13.2.** Os representantes do **CONTRATANTE**, responsáveis pela gestão e fiscalização, atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.3.** O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

**13.4.** O **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento do objeto contratado quando entender que o objeto/serviço entregue não atenda ao especificado no Termo de Referência e/ou neste Contrato.

**13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**13.6.** Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do serviço contratado e executado.

**13.7.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do Contrato deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar conveniente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Será exigido na liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.2. A liquidação e pagamento serão realizados, até **20 (vinte) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, ou por servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual, e Municipal ou Distrital;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.3. O prazo constante no subitem 14.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada

14.4. O atesto da Nota Fiscal pelo gestor somente ocorrerá após a entrega do objeto pela **CONTRATADA**.

14.5. Não será efetuado pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pela **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, conforme Lei Estadual n.º 15.241/2012.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
10383	500	449040

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida à prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, à aplicação das seguintes sanções:

**16.2.1. Advertência**, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inc. I do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.4. Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**16.2.4.1.** Atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inc. I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.2.5. Multa compensatória**, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

**16.2.5.1. Multa compensatória**, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1 deste Contrato, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do Contrato.

**16.2.5.2. Multa compensatória**, para a inexecução parcial do Contrato conforme a alínea “a” do subitem 16.1 deste Contrato, variando até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**16.2.5.3.** Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**16.2.5.4.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**16.2.5.5.** Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**16.3.** As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.5 deste Contrato.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.6.** No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

**16.7.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**16.8.** É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**16.8.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**16.8.2.** Pagamento da multa;

**16.8.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**16.8.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**16.8.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem 16.8.

**16.8.5.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.9.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**16.10.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.12.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**17.1.** As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, no que couber, a atuar em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis sobre proteção de dados pessoais de titulares identificados ou identificáveis.

**17.2.** As Partes comprometem-se a tratar como confidenciais todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato, exceto aqueles que já eram de domínio público sem contribuição de qualquer das Partes.

**17.3.** As Partes devem adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**17.4.** As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.1.** Na hipótese prevista no item 18.1 acima, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.



**18.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

**18.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, desde que mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração devida.

**18.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**18.2.1.** Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.2.3.** Indenizações e multas.

**18.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente instrumento, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**19.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei n.º 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma Lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(nome)

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

### **TESTEMUNHAS**